



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

**TERMODECONVENIO - 62022**  
**Código de validação: E75C208276**

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-MPMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, ora **CONVENIENTE, MPMA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, e a **VALE S.A.**, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, RJ CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, ora **CONCEDENTE, VALE**, neste ato representada por **ROMULO LOURENCINI ROVETTA**, CI nº 1121882, e CPF/MF nº 009.685.737-46 e **ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA**, CI nº 25066927 e CPF/MF nº 958.024.523-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993,

### CONSIDERANDO:

a) QUE, por meio da Resolução nº 105/2021-CPMP foram criadas, na comarca da Ilha de São Luís, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

Cidadania de São Luís, com sede/polos nos bairros Centro, Divineia, Cohatrac, Itaquí/Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Zona Rural, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, com a atribuição de atuar extrajudicialmente na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;

b) QUE a criação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís consiste em uma das estratégias da Administração Superior do Ministério Público para a priorização e otimização da defesa dos direitos humanos dos setores mais vulnerabilizados da sociedade maranhense;

c) QUE a grande abrangência territorial dos bairros/áreas contemplados pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís implica na necessidade de coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias nas referidas localidades, bem como faz com que sejam desenvolvidas estratégias para o adequado levantamento e atendimento destas demandas, indicando a necessidade de utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos;

d) QUE há áreas de abrangência das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís de influência e de interesse da **VALE**, que tem como um dos princípios norteadores do seu negócio a atuação como catalisadora do desenvolvimento social, realização de ações potencializadoras das vocações territoriais onde atua, medidas preventivas e/ou relacionadas a impactos socioeconômicos em áreas socialmente vulneráveis, que proporcionem o desenvolvimento das comunidades e a melhoria da qualidade de vida da população local, visando a construção de um legado sustentável nas regiões onde está presente, e sempre em linha com as políticas públicas;

e) QUE a disponibilização dos recursos objeto do presente instrumento possui a finalidade de potencializar a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO** em áreas urbanas e/ou rurais desprovidas ou carentes de equipamentos públicos e de acesso à Justiça e a meios de resolução de conflitos, permitindo que comunidades vulneráveis tenham condições facilitadas de buscar soluções as suas demandas, sendo esta uma forma de a **VALE**

**2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.

contribuir para a dignidade dessas pessoas na concretização de seus direitos, especialmente na sua área de influência (Itaqui-Bacanga).

**RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:**

1 Constitui objeto deste instrumento o repasse, com encargos, pela **VALE**, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao **MPMA**, com finalidade específica e exclusiva de aquisição, por este último, através de processo licitatório, de **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (tipo “trailer”), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

2 O valor previsto no item 1 desta cláusula será disponibilizado pela **VALE** ao **MPMA** no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste termo, por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil (001), Agência: 3846-6, Conta Corrente: 5879-3, FEMPE – Fundo Especial do Ministério Público Estadual, de titularidade do **MPMA**, informando, na oportunidade, que a conta específica para este fim será repassada à **VALE** no prazo de 48 (quarenta e horas), em razão de o banco ter estipulado este prazo para a criação da conta, em parcela única e até o limite estabelecido no item 1 desta cláusula, não estando sujeito a nenhuma espécie de ajuste, correção monetária, qualquer índice e/ou encargo financeiro.

2.1 Eventual saldo remanescente do valor repassado deverá ser informado à **VALE** para providências voltadas à respectiva devolução.

3 O depósito a ser realizado pela **VALE** observará o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro/RJ, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à **VALE**, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMOCONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

4 Fica a cargo do **MPMA** dispor dos meios e recursos necessários para gerir o processo licitatório para aquisição dos bens descritos no item 1 desta cláusula, assim como elaboração do Termo de Referência e do Projeto Técnico para sua confecção, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, não cabendo à **VALE** quaisquer desembolsos financeiros que superem o valor previsto no referido item, tampouco contrapartida econômica adicional para providenciar os equipamentos e recursos humanos necessários à completa execução do objeto deste termo.

4.1 O Termo de Referência de que trata esta cláusula deverá prever o repasse do recurso objeto deste Convênio em forma de parcelas, isto é, observando-se os marcos contratuais, mediante prestação de contas a ser efetuada ao **MPMA** por parte do fornecedor que sair vencedor no respectivo certame licitatório.

5 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação à dos anexos:

Anexo I	OFC-GAB – 2332022
Anexo II	Resolução nº 105/2021-CPMP
Anexo III	Estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís
Anexo IV	Modelo de Termo de Encerramento Contratual
Anexo V	Layout de proposta de unidade móvel
Anexo VI	Especificações Técnicas Preliminares
Anexo VI	Plano de Trabalho

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

1 O presente Convênio tem por finalidade promover, por meio de recursos financeiros, aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (*trailers*), de modo a



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.

auxiliar na aproximação dos serviços prestados pelo **MPMA** à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital, em consonância com o planejamento do Ministério Público e com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, os quais estabelecem a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO:**

O presente Convênio deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer a todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições, bem como, as Políticas Internas Vale.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **1 Constituem obrigações e encargos do MPMA:**

1.1 Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1 da cláusula segunda deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação.

1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

1.3 Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

1.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações

**2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

porventura decorrentes de sua responsabilidade;

1.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

1.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo VI, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 acima, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

1.8 Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo VI, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula sexta.

1.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

1.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

1.11 Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

1.12 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

1.13 Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

1.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

## 2 Constituem obrigações da VALE:

2.1 Efetuar o repasse do valor previsto na Cláusula Primeira, observadas as condições do item 2 da cláusula primeira.

## CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:

1 A VALE e o MPMA, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis às partes e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

2 A VALE e o MPMA, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para qualquer funcionário/servidor de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, servidores, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: 1) influenciar qualquer ato ou decisão de Funcionário de Governo ou induzir Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais, para auxiliar a VALE ou o MPMA ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização deles para qualquer terceiro; 2) obter qualquer tipo de vantagem indevida; 3) induzir Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou 4) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

## 2.1 Para fins desta cláusula:

2.1.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

2.1.2 Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional,



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1 Este Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura em 20/12/2022, extinguindo-se em 20/12/2023, ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer primeiro.

2 O MPMA deverá mensalmente, a contar do mês seguinte à assinatura do presente instrumento, encaminhar por e-mail ou outro expediente que lhe aprovar, informações sobre o andamento (status, etapas etc.) do processo licitatório voltado à contratação do fornecedor habilitado, visando o acompanhamento por parte da VALE do cumprimento das disposições deste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1 O MPMA ou qualquer pessoa vinculada a sua estrutura, prepostos e/ou prestadores de serviços será (ão) o(s) único(s) responsável(eis) em caso de desvio de finalidade do recurso financeiro objeto deste Termo, cabendo à VALE exigir o respectivo reembolso, segundo suas normas internas de governança e compliance.

2 A VALE não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (Tipo “trailer”) para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo MPMA, nos termos da lei e de seus normativos internos.

3 Caso o MPMA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo, a VALE poderá notificar, mediante simples comunicação por escrito, a seu critério, a respeito do referido não-cumprimento, indicando a obrigação descumprida, devendo o MPMA cumpri-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da VALE.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

3.1 O MPMA declara que não identificou situações de conflitos de interesses na celebração deste Termo, assumindo o compromisso de informar à VALE, tão logo sejam identificadas no decorrer da realização do objeto deste Convênio, de forma expressa, eventuais situações de conflitos de interesses reais ou potenciais que possam de alguma maneira gerar benefícios diretos ou indiretos que extrapolem aquelas esperados com a consecução do presente Termo, à instituição e/ou a seus membros, dirigentes, colaboradores, ou Funcionários de Governo, bem como em todos os casos anteriores, seus respectivos familiares (“Pessoas Relacionadas”). Para fins exemplificativos, a contratação de qualquer fornecedor que tenha em seus acionistas ou beneficiários diretos ou indiretos Pessoa Relacionada.

3.2 Caso um conflito de interesse seja identificado e não submetido à aprovação da VALE, esta terá o direito de alterar ou aditar o presente Termo, conforme previsto na no item 1 da cláusula nona.

#### CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1 As Partes deverão, nos termos deste Termo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

2 Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

3 Caso as partes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as



Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

1 Eventual alteração nos termos do presente Convênio deverá ser submetida à análise das partes, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio que vise a alteração da natureza de seu objeto e/ou prazo de vigência.

1.2 As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para a análise e emissão de parecer jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU RENÚNCIA

1 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e do disposto na cláusula quarta, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Termo e/ou qualquer outro contrato firmado entre a VALE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e o MPMA mediante prévia e expressa comunicação a este, com efeito imediato, sem que caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- 1.1 Inexecução injustificada das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo;
- 1.2 fraude ou dolo cometidos em prejuízo da boa e adequada execução do presente Termo de forma relacionada ao cumprimento das obrigações entre as partes;
- 1.3 utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- 1.4 descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

- 1.5 violação de propriedade intelectual;
- 1.6 violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção;
- 1.7 a não declaração de um conflito de interesses; e/ou
- 1.8 infração à cláusula de proteção de dados pessoais.

2 O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1 A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

2.2 A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior dará ensejo ao competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

2.3 Havendo denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **VALE** no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1 A eficácia do presente Convênio ou de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, do resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo uma cópia do presente termo ser encaminhado à **VALE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 Incumbe ao MPMA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

1.1 O MPMA outorga poderes à servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº 104.222.773-04, RG nº 070.325.143-9, matrícula nº 1064377, como gestora do convênio, aos servidores Gilberto Duailibe Mouchrek, Engenheiro Civil, Coordenadora de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA, CPF nº 080.967.593-53, RG: 066098382018-9, matrícula nº 1059237 e Diego Abreu Mendonça, CPF nº 601.828.593-20, RG nº 123.150.279-9, matrícula nº 1070880, como fiscais deste termo, para o acompanhamento da execução deste Convênio, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- e
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

1.2 A fiscalização pela VALE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito deste Termo, conforme projeto desenvolvido pelo MPMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Fica vedada às Partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação



(\* ) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

eleitoral. Conforme previsto no item 1.3 da cláusula quarta deste instrumento, a exposição de marca da VALE, a qualquer tempo, fica condicionada à sua prévia e expressa aprovação.

2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicado abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

<b>VALE S.A</b> Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão. CEP 65.085-582, São Luís/MA. Att.: Denise Cunha Telefone: (98) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com">denise.cunha@vale.com</a>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA. Att.: Roseane Brandão Pantoja Telefone: (98) 3219-1660 E-mail: <a href="mailto:roseane@mpma.mp.br">roseane@mpma.mp.br</a>
--	---

3 Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

4 A contagem dos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO** será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5 Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avençados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

5.1 As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

5.2 Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente CONVÊNIO.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

6 Não será devido pela **VALE** qualquer valor adicional além daquele previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, não sendo de sua responsabilidade eventual aporte complementar que se fizer necessário à consecução do seu objeto, devendo o **MPMA** prover a respectiva fonte financeira para tal fim, salvaguardando a os objetivos e finalidades que levaram à celebração do presente Termo de Convênio.

7 Havendo celebração de contratos entre o **MPMA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **VALE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **VALE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

1 As Partes elegem o foro da Comarca da Ilha de São Luís/MA como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este **CONVÊNIO**, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022

assinado eletronicamente (\*)

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público de Estado do Maranhão

Vale S.A.

Vale S.A.

**ROMULO LOURENCINI ROVETTA**

**ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA**

2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Romulo Nelson Godim de Faria e Romulo Lourencini Rovetta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C21-ADD3-0651-82D6. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C21-ADD3-0651-82D6. This document has been electronically signed by Romulo Nelson Godim de Faria and Romulo Lourencini Rovetta. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 8C21-ADD3-0651-82D6.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C21-ADD3-0651-82D6> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C21-ADD3-0651-82D6> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 8C21-ADD3-0651-82D6



### Hash do Documento

8C5BD2BC842AC421889F63E90C4AD59CE4455346D57196C4DDE11A90DDB58EC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2022 é(são) :

- ROMULO NELSON GONDIM dE FARIAFaria - 958.024.523-15 em 21/12/2022 11:14 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romulo.nelson@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 21 2022 11:14:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -2.5295 Longitude: -44.2963 Accuracy: 8192

**IP** 179.155.191.34

### Hash Evidências:

17D1D6099DFF5070706C058010B35768FE5BF3C187DE84BE46E76CCBF63C9D76

- Romulo Lourencini Rovetta - 009.685.737-46 em 21/12/2022 11:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romulo.rovetta@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 21 2022 11:03:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -2.493362071457607 Longitude: -44.286149157114 Accuracy:

37.6260585344026

**IP** 179.84.219.209

### Hash Evidências:

22CB78A8C527617B1DD377BE0ED2A484E75FDBCCE69911A3230332B9F204B271

